

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM: 2021/2024

CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL

CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL, SITUADO NA QUADRA 24, DO LOTEAMENTO JARDIM ALIANÇA, ALIANÇA DO TOCANTINS – TO, QUE ENTRE SI FIRMAM O COMODANTE - SILVINO MONTEIRO DE CARVALHO E O COMODATÁRIO – MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, REPRESENTADO PELO PREFEITO ELVES MOREIRA GUIMARÃES.

Ao 1º dia do mês de Junho de 2021, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS**, situada na Rua David Araújo Rodrigues, 71, inscrito no CNPJ sob o nº 25.042.219/0001-84, representado pelo prefeito **ELVES MOREIRA GUIMARÃES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 476.832.281-68, portador do RG nº 2628055 SSP/GO, doravante designado simplesmente **COMODATÁRIO**, e, de outro, **SILVINO MONTEIRO DE CARVALHO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 002.039.711-91, residente e domiciliado na SQS 316 BL C AP 302 – ASA SUL, BRASÍLIA - DF, neste ato designado simplesmente **COMODANTE**, firmam o presente **CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL**, abaixo descrito, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO IMÓVEL

O presente CONTRATO DE COMODATO tem por objeto o **IMÓVEL** situado na quadra 24, lotes 11,12,13,14, 15 e 16, do loteamento Jardim Aliança, no Município de Aliança



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM: 2021/2024

de Aliança do Tocantins, do qual **SILVINO MONTEIRO DE CARVALHO** é proprietário, conforme certidão de inteiro teor de matrícula, expedida pelo Tabelionato de Notas, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Protesto de Aliança do Tocantins.

CLÁUSULA SEGUNDA: FINALIDADE

O **IMÓVEL** será destinado, exclusivamente, para instalação da GARAGEM E OFICINA MECÂNICA DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS – TO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao **IMÓVEL** não poderá ser dada destinação diversa daquela mencionada no *caput* desta cláusula, salvo prévia autorização do **COMODANTE** sobre a possibilidade do seu uso para nova destinação, a ser formalizada por termo aditivo, sob pena de extinção do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

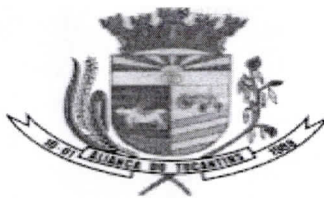
O presente contrato tem vigência de 07 (sete) meses, contados a partir de 01 de junho de 2021 até 31.12.2021, podendo ser prorrogado se vontade das partes.

CLÁUSULA QUARTA: DA GRATUIDADE

O presente contrato se dará de forma gratuita, ficando assim, o **COMODATÁRIO**, **LIVRE DE QUAISQUER ENCARGOS FINANCEIROS REFERENTE A ALUGUEL**, mas responsável pelo pagamento do consumo de energia elétrica e água, ainda que as faturas estejam em nome do **COMODANTE**.

CLÁUSULA QUINTA: DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

Obriga-se o **COMODATÁRIO** a bem conservar o imóvel cujo uso lhe é cedido, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado de conservação, às suas exclusivas expensas.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM: 2021/2024

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS

É vedado ao **COMODATÁRIO** realizar construções ou benfeitorias, sejam estas de que natureza forem, sem prévia e expressa autorização do **COMODANTE**, também, às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades estaduais e municipais competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

Obriga-se o **COMODATÁRIO** a assegurar o acesso ao imóvel objeto do contrato aos servidores dos órgãos competentes, para verificação do cumprimento das disposições do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

O **COMODANTE** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo **COMODATÁRIO** com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto deste contrato. Da mesma forma, o **COMODANTE** não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do **COMODATÁRIO** ou de seus empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA NONA: RESTRIÇÕES OUTRAS NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA CESSÃO

O **COMODATÁRIO** obriga-se, por si e sucessores:

a) a desocupar o **IMÓVEL** e restituí-lo ao **COMODANTE**, nas condições previstas neste contrato, ao término do prazo do comodato, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM: 2021/2024

b) a não usar o imóvel para destinação diversa prevista na cláusula segunda deste contrato;

c) a não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, o imóvel objeto deste contrato ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo expressa e prévia decisão autorizativa do proprietário do imóvel e celebração de termo aditivo para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FORÇA MAIOR

Em caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo que venha a impedir, total ou parcialmente, o uso do imóvel para as finalidades a que se destina, poderá o **COMODANTE**, a seu exclusivo critério:

a) considerar terminado o comodato, sem que o **COMODATÁRIO** tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for, ou;

b) suspender o prazo da vigência deste contrato, não considerando como efetiva utilização do imóvel o período equivalente ao das obras de restauração ou impedimento provisório do uso deste, devendo, em tal caso, ser lavrado aditamento ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

Finda, a qualquer tempo, o comodato, deverá o **COMODATÁRIO** restituir o **IMÓVEL** em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer dano porventura causado ao **IMÓVEL** deverá **COMODATÁRIO** providenciar as reposições das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender que melhor atende ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA REMOÇÃO DE BENS



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM: 2021/2024

Finda a cessão de uso ou verificado o abandono do imóvel pelo **COMODATÁRIO**, poderá o **COMODANTE** promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do imóvel, sejam do **COMODATÁRIO** ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os bens mencionados no *caput* desta cláusula poderão ser removidos pelo **COMODANTE** para o local indicado pelo **COMODATÁRIO**, não ficando este responsável por qualquer dano que aos mesmos venham a ser causados, antes, durante ou depois da remoção compulsória, nem tampouco pela sua guarda, cujas despesas ficam a cargo do **COMODATÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO

O descumprimento, pelo **COMODATÁRIO**, de qualquer de suas obrigações dará ao **COMODANTE** o direito de considerar rescindida de pleno direito o presente contrato, mediante aviso com antecedência (mínima) de 60 (sessenta) dias.

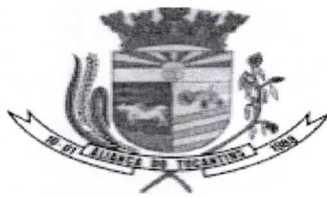
PARÁGRAFO ÚNICO: Será considerado descumprimento das condições avençadas, para fins de rescisão, o mau uso do **IMÓVEL**, a alteração de sua destinação, a não execução de obras de reforma para assegurar o livre acesso a pessoas portadoras de deficiência ou de mobilidade reduzida, cabendo, neste caso, a desocupação do imóvel pelo **COMODATÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato deverá ser publicado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO




ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM: 2021/2024

Fica eleito o foro da Comarca de Gurupi – TO, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato ou de sua execução, renunciando o **COMODATÁRIO**, por si e seus sucessores, a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, as partes celebram este contrato que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Aliança do Tocantins – TO, 1 de junho de 2021.



MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS – TO
ELVES MOREIRA GUIMARÃES
PREFEITO

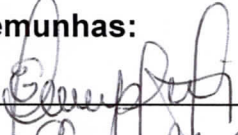


COMODANTE

SILVINO MONTEIRO DE CARVALHO

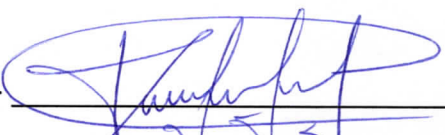
Testemunhas:

1 -



Nome: **Elvira P. B. B. B.**
CPF: **788188 421-53**

2 -



Nome: **DEYLLER F. S. ARAUJO**
CPF: **033 844 761-07.**